

**LEI 1168, DE 03 DE MAIO DE 2021**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.159, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL), BEM COMO DO § 3º DO ARTIGO 32, E DO ARTIGO 33, COM SEUS INCISOS I E II, AMBOS DA LEI Nº 1.151, DE 01 DE JULHO DE 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

A Câmara Municipal de Marliéria aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 6º, da Lei nº 1.159, de 16 dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"ART. 6º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 32, § 3º E 33, INCISOS I E II, DA LEI Nº 1.151, DE 01 DE JULHO DE 2020, QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR FIXADO PARA A DESPESA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.*

**§ 1º** - PARA SUPRIR A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NESTE ARTIGO, FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A UTILIZAR AS FONTES DE RECURSOS PREVISTAS NO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/1964, QUAIS SEJAM: SUPERÁVIT FINANCEIRO, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES E OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

**§ 2º** - PARA A UTILIZAÇÃO DO LIMITE ESTABELECIDO NO CAPUT DO ARTIGO 6º DESTA LEI, COM AS FONTES DE RECURSO SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DEVERÃO SER RESPEITADOS OS PERCENTUAIS MÁXIMOS FIXADOS A SEGUIR:

I - 100% (CEM POR CENTO) DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 05 / 05 / 2021

ASSINATURA:



*II - 100% (CEM POR CENTO) DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO POR DESTINAÇÃO DE RECURSO (DR) NO EXERCÍCIO ATUAL."*

**Art. 2º** - O § 3º do artigo 32, e o artigo 33, com seus incisos I e II, ambos da Lei nº 1.151, de 01 de julho de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ART. 32 - ...

...

§ 3º - NA LEI ORÇAMENTÁRIA DEVERÁ CONTER AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NO VALOR CORRESPONDENTE A 30% (TRINTA POR CENTO), DO VALOR TOTAL FIXADO PARA AS DESPESAS, COM UTILIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO PREVISTAS NO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/1964."

ART. 33 - PARA A UTILIZAÇÃO DO LIMITE ESTABELECIDO NO § 3º DO ARTIGO 32 DESTA LEI, COM AS FONTES DE RECURSO SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DEVERÃO SER RESPEITADOS OS PERCENTUAIS MÁXIMOS FIXADOS A SEGUIR:

*I - 100% (CEM POR CENTO) DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR POR DESTINAÇÃO DE RECURSO (DR).*

*II - 100% (CEM POR CENTO) DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO POR DESTINAÇÃO DE RECURSO (DR) NO EXERCÍCIO ATUAL."*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Marliéria-MG, 03 de maio de 2021.

  
HAMILTON LIMA PAULA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 05 / 05 / 2021

ASSINATURA: 